

**INVESTIDOR PROFISSIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (IP CAPITAL PARTNERS)**  
32.319.907/0001-04

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ**

**Data de vigência:** 28/02/2022

**Versão:** 5ª Versão

**Data de Registro:** 24/02/2022

## **Capítulo I - Objetivo e Abrangência**

O presente instrumento tem por objetivo formalizar regras e procedimentos que permitam a mensuração, monitoramento e ajuste, quando aplicável, do risco de liquidez dos fundos de investimento abertos sob gestão da Sociedade regulados pela ICVM 555, não exclusivos/restritos (“Fundos”), a fim de assegurar o enquadramento aos limites de investimento definidos em regulamento.

## **Capítulo II - Regras Gerais**

### **Seção I – Responsabilidade**

Diretor de Risco: é responsável (i) pelo cumprimento desta Política; (ii) pela elaboração do Relatório de Exposição a Risco, contendo sua data base e os fundos contemplados com as respectivas métricas utilizadas na estratégia de gerenciamento de riscos, limites e utilização dos mesmos; (iii) pela disponibilização à Equipe de Gestão e ao Comitê de Compliance e Risco do Relatório da Exposição a Risco dos Fundos; (iv) por manter os registros de análise de risco, inclusive as versões desta Política, deliberações do Comitê de Compliance e Risco e o Relatório de Exposição a Risco, por pelo menos 5 anos; (v) emitir ordens perante as contrapartes, em situação de emergência, realizando as operações necessárias para a adequação dos fundos aos seus respectivos limites de riscos. Ressaltando-se que a efetiva utilização desta prerrogativa só será admissível em situações excepcionais; e (vi) caso a IP venha a contratar sistema ou prestador de serviços para mensurar os riscos, o Diretor de Risco será responsável pelo monitoramento das atividades deste terceiro.

Comitê de Compliance e Risco: deliberar sobre questões relacionadas à avaliação, mensuração e monitoramento dos riscos dos fundos geridos e sobre situações atípicas.

### **Seção II – Estrutura Funcional**

O Diretor de Risco atua de forma completamente independente da área de gestão, tendo autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela IP. O Diretor de Risco se reporta diretamente à Diretoria da Sociedade.

O Comitê é composto por quatro pessoas, incluindo o Diretor de Risco, conforme Formulário de Referência disponível na CVM. As reuniões são quinzenais, as decisões são tomadas por unanimidade e documentadas eletronicamente em ata. O Comitê se reúne ainda em situações extraordinárias, que demonstrem risco sistêmico para as carteiras ou tenham alto impacto em ativos específicos.

### **Seção III – Política de Gestão do Risco de Liquidez**

A metodologia ora definida abrange todos os fundos de investimento regidos pela Instrução CVM nº 555 e geridos pela Sociedade, excetuando-se os fundos exclusivos e/ou restritos, bem como os fundos de investimento fechados.

A metodologia utilizada para o Gerenciamento do Risco de Liquidez será revisada a cada ano ou em prazo inferior sempre que se fizer necessário.

A versão completa do documento também poderá ser consultado no site da instituição por meio do seguinte link: <https://ip-capitalpartners.com/ip-capital-partners/#politicase-formularios>

Compete ao Comitê de Compliance e Risco a análise e revisão do consumo de risco de liquidez dos fundos sob gestão no período, bem como a tomada de decisão em caso de extrapolação.

Parte do monitoramento de risco das carteiras é feita via o sistema Alphatools que permite o acompanhamento das carteiras em tempo real, além de servir para as atividades de Back Office, boletagem de operações, controle das movimentações, controles de compliance e geração de relatórios, entre outras funções. Relatórios adicionais são produzidos com base em planilhas ou sistemas conectados à base de dados do sistema.

A Sociedade também utiliza como sistemas de informação e de tratamento de dados como Bloomberg e Tableau, entre outros.

Em caso de fechamento dos mercados e/ou casos excepcionais de iliquidez, o Administrador Fiduciário poderá fechar o fundo para resgates. Nesse caso, uma assembleia será convocada e poderá ser aprovado o pagamento de resgate via ativos financeiros.

#### **Comitê de Risco de Liquidez**

O Comitê é composto por quatro pessoas, incluindo o Diretor de Risco, conforme Formulário de Referência disponível na CVM. Para que reuniões aconteçam, no mínimo duas pessoas devem participar.

Quinzenal. O Comitê se reúne ainda em situações extraordinárias, que demonstrem risco sistêmico para as carteiras ou tenham alto impacto em ativos específicos.

As decisões são tomadas por unanimidade.

Diretor de Risco: é responsável (i) pelo cumprimento desta Política; (ii) pela elaboração do Relatório de Exposição a Risco, contendo sua data base e os fundos contemplados com as respectivas métricas utilizadas na estratégia de gerenciamento de riscos, limites e utilização dos mesmos; (iii) pela disponibilização à Equipe de Gestão e ao Comitê de Compliance e Risco do Relatório da Exposição a Risco dos Fundos; (iv) por manter os registros de análise de risco, inclusive as versões desta Política, deliberações do Comitê de Compliance e Risco e o Relatório de Exposição a Risco, por pelo menos 5 anos; (v) emitir ordens perante as contrapartes, em situação de emergência, realizando as operações necessárias para a adequação dos fundos aos seus respectivos limites de riscos. Ressaltando-se que a efetiva utilização desta prerrogativa só será admissível em situações excepcionais; e (vi) caso a IP venha a contratar sistema ou prestador de serviços para mensurar os riscos, o Diretor de Risco será responsável pelo monitoramento das atividades deste terceiro.

Comitê de Compliance e Risco: deliberar sobre questões relacionadas à avaliação, mensuração e monitoramento dos riscos dos fundos geridos e sobre situações atípicas.

Compete ao Diretor de Risco a tomada de decisão com base nas diretrizes definidas pelo Comitê de Compliance e Risco.

O Diretor de Risco atua de forma completamente independente da área de gestão, tendo autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela IP. O Diretor de Risco se reporta diretamente à Diretoria da Sociedade.

Caso ocorra alguma divergência em relação aos parâmetros estabelecidos nesta Política por período de 5 dias consecutivos, o Comitê de Compliance e Risco definirá um plano de ação visando mitigar o risco de liquidez em até 5 dias úteis após o término do período de verificação do desenquadramento.

### **Capítulo III – Metodologia do Processo**

Ativos dos Fundos: A liquidez das carteiras é monitorada assumindo que as posições deverão ser desfeitas com base em um volume de negociação que seja 1/3 do volume médio dos 30 e 90 pregões anteriores.

Certos fundos podem adquirir BDRs Não Patrocinados Nível I, que são certificados negociados na B3 representando valores emitidos por companhias com sede no exterior. Para efeitos de controle, considera-se que BDRs têm a mesma liquidez que os ativos-lastro correspondentes, como é observado na prática, com a emissão e cancelamento destes recibos.

Os fundos devem ser capazes de zerar a posição em um determinado ativo dentro do prazo de resgate de cada fundo. As posições que, com base nessas medidas, não possam ser vendidas completamente necessitam da aprovação do Comitê de Compliance e Risco.

Cotas de Outros Fundos:

Fundos podem deter cotas de outros fundos geridos pela IP, constituídos no Brasil ou no exterior. Para controles de liquidez, os ativos são considerados de forma consolidada. Para fundos com estrutura Master – Feeder, consideram-se os cotistas de todos os Feeders de forma consolidada e os ativos do fundo Master.

Obrigações dos Fundos (depósitos de margem esperados e outras garantias):

Os ativos depositados em margem são considerados disponíveis para liquidação após a venda das posições que originaram a chamada de margem.

Os resgates conhecidos e pendentes de liquidação são considerados como obrigação do fundo para fins do cálculo do risco de liquidez.

1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), 63 (sessenta e três) dias úteis.

Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos regulamentos dos Fundos seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, devem ser observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate dos Fundos ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, deve ser observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento, sendo analisadas janelas intermediárias até o prazo do efetivo pagamento do resgate/liquidação.

Aplica-se a mesma metodologia descrita nesta Política para o monitoramento/controlado de risco de liquidez global, de todos os fundos de forma consolidada.

As seguintes ações preventivas e detectivas podem ser tomadas pela Equipe de Risco:

Soft Limit: Para cada Fundo, a gestora deve ser capaz de liquidar 100% dos ativos dentro do prazo de cotização, considerando 1/3 do volume médio dos 30 e 90 pregões anteriores. Quando o Fundo falhar o teste, o Comitê de Compliance e Risco avaliará a necessidade de montar um plano de ação para mitigar os riscos de liquidez identificados.

Hard Limit: Para cada Fundo, a gestora deve ser capaz pagar resgates solicitados por cotistas que representem 80% do patrimônio líquido, dentro do prazo de cotização, considerando 1/3 do volume médio dos 30 e 90 pregões anteriores. Quando o Fundo falhar o teste, o Comitê de Compliance e Risco fará um plano de ação para mitigar o risco de não-pagamento de resgates, que será compartilhado com a Diretoria da gestora.

A análise da liquidez deve levar em consideração (i) as cotizações individuais dos fundos sob gestão; (ii) o tempo necessário para liquidação das posições; (iii) ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas; (iv) as estratégias seguidas pela Equipe de Gestão; (v) a classe de ativos em que o fundo pode investir; (vi) o grau de dispersão da propriedade das cotas (incluindo e excluindo as cotas detidas por fundos geridos pela própria empresa); e (vii) o histórico de resgates dos fundos.

Assim, são realizados testes de estresse de liquidez cujos resultados são indicados no relatório de risco. Para isso supõe-se que será necessária a venda de todos os ativos, com base em um volume de negociação que seja 1/3 do volume médio dos 30 e 90 pregões anteriores. O relatório destaca os ativos que levariam mais tempo para serem totalmente liquidados.

### **Seção I – Ativos dos Fundos 555**

O processo de acompanhamento e gerenciamento do risco de liquidez/concentração tem como objetivo o controle e a mitigação do risco, sendo o gerenciamento segregado em duas atividades distintas: (i) controle de fluxo de caixa diário por meio de uma política de caixa mínimo para cada carteira, compatível com o perfil de obrigações do fundo; e (ii) gerenciamento do risco de liquidez.

Estas informações são cruzadas, permitindo a inclusão no Relatório de Risco de informações sobre a liquidez de ativo e passivo, incluindo testes de estresse de liquidez, os quais considerarão as movimentações do passivo, liquidez dos ativos x liquidez mínima, obrigações e cotização dos fundos.

#### **Ativos Depositados em Margem**

Os ativos depositados em margem são considerados disponíveis para liquidação após a venda das posições que originaram a chamada de margem.

## **Seção II – Passivo dos Fundos 555**

### **Subseção I – Análise e Comportamento do Passivo**

Resgates esperados em condições ordinárias estão de acordo com a Matriz de Probabilidade de Resgate divulgada pela ANBIMA mensalmente.

Os prazos de resgate dos fundos são definidos de forma a garantir que resgates possam ser pagos com ampla margem de segurança, com base na política de investimento e estratégia de cada fundo. A liquidez das carteiras é adequada às regras de resgate, histórico de movimentações dos fundos e ao horizonte de investimento dos fundos.

Grau de dispersão da propriedade das cotas: é segregado em dois segmentos: (i) maior cotista; e (ii) 10 maiores cotistas. Ademais, o passivo é classificado em categorias em função da expectativa de resgate, incluindo o grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores, permitindo a verificação da dispersão da propriedade das cotas e acompanhamento do risco de liquidez.

Os prazos para liquidação dos resgates devem observar as regras definidas nos regulamentos de cada um dos fundos sob gestão, em linha com as respectivas estratégias e objetivos.

Matriz de Probabilidade de Resgate divulgada pela ANBIMA mensalmente.

### **Subseção II – Atenuantes e Agravantes**

A análise pode considerar ainda possíveis impactos atenuantes que possam influenciar no passivo, tais como, mas não limitado ao prazo de cotização e à possibilidade de pagamento de resgate em ativos financeiros, quando previsto em regulamento.

A análise pode considerar ainda possíveis impactos agravantes que possam influenciar no passivo, tais como, mas não limitado ao prazo de cotização e à possibilidade de pagamento de taxa de saída para a conversão antecipada de resgate, quando aplicável.

## **Capítulo IV – Disposições Gerais**

A aderência dos parâmetros utilizados nos sistemas e eficácia das métricas utilizadas devem ser revisadas anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Sociedade detiver outras carteiras sob gestão.

A presente Política será revisada, no mínimo, anualmente, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores.

A versão vigente do presente manual encontra-se disponível no site da Sociedade na internet, bem como registrada na ANBIMA. A nova versão será encaminhada sempre que alterada, à ANBIMA e aos administradores fiduciários, destacando as alterações promovidas, no prazo máximo de 15 dias da alteração.